

CONTRATO Nº2023_071

-----**EMPREITADA DE REABILITAÇÃO/RECUPERAÇÃO DAS CAPELAS
LATERAIS DA IGREJA DE SÃO JOÃO BAPTISTA, TOMAR**-----

-----**ENTRE**-----

-----**MUNICÍPIO DE TOMAR**, como PRIMEIRO OUTORGANTE, também
designado DONO DE OBRA, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular
do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal, -----

-----**ANABELA GASPAR FREITAS**, natural da freguesia [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] que outorga nessa qualidade; -----

-----**E**-----

-----**SIGNINUM-GESTÃO DE PATRIMÓNIO CULTURAL, LDA.**, como
SEGUNDO OUTORGANTE, também designada EMPREITEIRO, sociedade comercial,
com o número de pessoa co [REDACTED]

[REDACTED]iteiro

Município de Tomar / Câmara Municipal de Tomar / Divisão Financeira/Unidade de Contratação e Património

de obras públ[redacted], com sede em

[redacted] neste ato representada pelos seus gerentes,-----

-----**ANTÓNIO ALVES CARDOSO**, portador do cartão de cidadão [redacted]

[redacted] residente em [redacted]

[redacted] e -----

-----**LUÍS MANUEL BARBOSA AGUIAR CAMPOS**, portador do cartão de

cidadã [redacted] com o número de identificação fiscal [redacted] residente em

[redacted] com poderes legais e suficiente para

o presente ato, conforme certidão permanente [redacted] -

-----É celebrado contrato de acordo com o seguinte clausulado:-----

-----**CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS**-----

-----A despesa assumida pelo presente contrato encontra-se prevista nas grandes opções do plano e orçamento municipal para o ano financeiro de 2023. -----

-----A presente contratação foi precedida de procedimento de adjudicação de consulta prévia (PA 62_2023, ID Caso 294928 ao abrigo do disposto na **alínea c) do artigo 19º** do Código dos Contratos Públicos, por despacho nº47/DF/2023, de 27/04/2023

do Sr. Vereador Hugo Cristóvão da Câmara Municipal, autorizando a realização da despesa e o início do procedimento de adjudicação.-----

-----A empreitada foi adjudicada à Segunda Outorgante por despacho do Sr. Vereador Hugo Cristóvão com competências delegadas, com o número 88/DF/2023, de 30/05/2023, que aprovou, em simultâneo, a minuta do contrato. -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:** -----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----O presente contrato tem por objeto a empreitada de reabilitação/recuperação das Capelas Laterais da Igreja de S. João Baptista, em Tomar, nos termos do disposto no presente contrato, no caderno de encargos (cláusulas gerais e cláusulas técnicas) e no projeto de execução e demais documentos que o integram. -----

-----**SEGUNDA (Disposições e Cláusulas Por que se rege a Empreitada)** -----

-----1. A execução do presente contrato obedece: -----

-----a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;-----

-----b) Ao Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual introduzida pelo Decreto-Lei 78/2022, de 7 de novembro de 2022;-----

-----c) Ao Decreto-Lei nº273/2003, de 29 de outubro, que aprova procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de julho, e respetiva legislação complementar; -----

-----d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;-----

-----e) Às regras da arte. -----

-----2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato: -----

-----a) O caderno de encargos;-----

-----b) O projeto de execução previsto no Artigo 43.º do Código da Contratação Pública (redação atual); -----

-----c) A proposta apresentada e adjudicada; -----

----- d) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.-----

-----**TERCEIRA (Projeto)**-----

-----O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento de adjudicação. -----

-----**QUARTA (Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos)**

-----1.O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.-----

-----2. No caso previsto no número anterior, ao Segundo Outorgante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do Artigo 354.º do CCP. -----

-----3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável à

Segunda Outorgante, deve esta apresentar ao Primeiro Outorgante um plano de trabalhos modificado. -----

-----4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o Primeiro Outorgante pode notificar o Segundo Outorgante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado. -----

-----5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do Artigo 373.º do CCP, o Dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nº3 e 4 da presente Cláusula no prazo de 10 (dez) dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano. -----

-----**QUINTA (Prazo de execução da empreitada)**-----

-----1. O Segundo Outorgante obriga-se a: -----

-----a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total, ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; -----

-----b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----

-----c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória **no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua consignação.**-----

-----2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -

-----3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.-----

-----**SEXTA (Cumprimento do plano de trabalhos)**-----

-----1. O Segundo Outorgante informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor. -----

-----2. Quando os desvios assinalados pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem. -----

-----SÉTIMA (Multas por violação dos prazos contratuais)-----

-----1.Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à Segunda empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contractual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2,0 ‰ do preço contractual.-----

-----2.No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável à Segunda Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contractual aí prevista reduzido a metade.-----

-----3. A Segunda Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contractual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra, quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.-----

-----OITAVA (Condições gerais de execução dos trabalhos) -----

-----1.A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas. -----

-----2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da Cláusula Segunda. -----

-----3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra. -----

-----**NONA (Medições)**-----

-----1.As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam. -----

-----2. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:-----

-----a. As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;-----

-----b. As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;-----

-----c. Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro. -----

-----**DÉCIMA (Obrigações gerais)**-----

-----1. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.-----

-----2. O Segundo Outorgante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. -----

-----3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Segundo Outorgante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. -----

-----4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.-----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Preço e condições de Pagamento)** -----

-----1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Município de Tomar pagar à Segunda Outorgante a

quantia de **€133 360,22 (cento e trinta e três mil trezentos e sessenta euros e vinte e dois cêntimos)**, acrescida de Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.-

-----2. Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante serão efetuados no prazo máximo de **60 dias** após a apresentação da respetiva fatura. -----

-----3. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----4.As faturas, e o respetivo auto de medição, são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. -----

-----5. No caso de falta de aprovação de fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovado. -----

-----6. A fatura deverá ser emitida em nome do Município do Tomar com referência ao documento que lhe deu origem, isto é, deve especificar o nº do auto de medição e o respetivo número de compromisso. -----

-----7.O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso,

especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do Código dos Contratos Público (atual redação). -----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Revisão de preços)**-----

-----1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (atual redação), na modalidade de fórmula tipo. -----

-----2. É aplicável à revisão de preços a fórmula:-----

-----*F07- Reabilitação profunda de edifícios*-----

-----3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Seguros)**-----

-----1.O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.-----

-----2.O Empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas

cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação. -----

-----3. O Empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados. -----

-----4. Sem prejuízo do disposto no nº 3 da Cláusula seguinte, o Empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no nº1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro. -----

-----5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos. -----

-----6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.-----

-----7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.-----

-----8. Em caso de incumprimento por parte do Empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.-----

-----**DÉCIMA QUARTA (Gestor do Contrato)**-----

-----Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o Artigo nº290 - A, ambos do CCP, é nomeado gestor de contrato o [REDACTED],

[REDACTED] al de Tomar. -----

-----**DÉCIMA QUINTA (Subcontratação e cessão da posição contratual)**

-----A cessão da posição contratual por qualquer das Partes, e a subcontratação, dependem da autorização da outra Parte, nos termos do disposto no artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º e 383º e seguintes do mesmo código.-----

-----**DÉCIMA SEXTA (Representação do empreiteiro)**-----

-----1.Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.-----

-----2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima legalmente exigível. -----

-----3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade. -----

-----4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra. -----

-----5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.-----

-----6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito. -----

-----7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes

necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos. -----

-----8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho. -----

-----**DÉCIMA SÉTIMA (Representação do dono da obra)**-----

-----1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.-----

-----2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.-----

-----3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.-----

-----**DÉCIMA OITAVA (Dever de sigilo)**-----

-----1.A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tomar de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**DÉCIMA NONA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)** -----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27

de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante cumprirá todas as disposições deles constantes. -----

-----**VIGÉSIMA (Legislação aplicável)**-----

-----Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, introduzida pelo Decreto-Lei nº78/2022, de 7 de novembro e restante legislação aplicável. -----

-----**VIGÉSIMA PRIMEIRA (Foro competente)**-----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**VIGÉSIMA SEGUNDA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante)**-----

-----1.O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação da presente empreitada e do Imposto sobre o Valor Acrescentado está inscrito em **orçamento municipal para 2023 através do** cabimento de **nº 24067**, datado de 21/04/202, alterado em 16/05/2023, no valor de €141 361,83.-----

-----2. A despesa tem compromisso de verba **nº27820**, datado de 16/05/2023, no valor de **€141 361,83**. -----

-----3. Tem ainda Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de maio), com os seguintes valores: **Fundos disponíveis**: 4 685 120,41; **Compromissos assumidos**: 637 595,27; **Saldo de Fundos Disponíveis**: 4 047 525,14; **Compromisso** relativo à despesa em análise 141 361,83; **Saldo Residual** 3 906 163,31, com o registo informático do compromisso referido em 16/05/2023.-----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como nele fica exarado e nos documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

-----A data do presente contrato é a **data da aposição da última assinatura eletrónica**, celebrado por minuta pelo Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar, designado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, no uso de competência própria.- -----

-----**ASSIM O DIZEM E OUTORGAM.** -----

Digitally signed by ANABELA GASPAR DE
FREITAS
Date: 2023.06.07 19:21:30 BST



Assinado por: **ANTÓNIO ALVES CARDOSO**

Data: [REDACTED]

Assinado por: **LUÍS MANUEL BARBOSA AGUIAR CAMPOS**

Num. de Identificação: 10887113

Data: 2023.06.07 14:16:04+01'00'